**PORTARIA Nº 365 DE 10 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais e declara a vacância do cargo público do servidor GILSON SALES VICENTE DA SILVA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições legais, além dos elementos instados no Processo Administrativo IBASMA nº. 922 de 23 de agosto de 2018 e;

**Considerando** o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, § 1º, I da CRFB/1988 e art. 15 da Lei 1.129/2002 c/c art. 3º §1º da Resolução nº 01/2010, que regem a Previdência Municipal,

**R E S O L V E :**

**I – APOSENTAR POR INVALIDEZ** o servidor municipal **GILSON SALES VICENTE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.615.027-07, cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 12816903623, no cargo de Servente de Serviços Pesados, Classe C, matrícula: 13008-7, do Quadro Permanente.

**II-** **AUTORIZAR** o pagamento dos proventos de aposentadoria no valor de R$ 175,53 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 17,95% (dezessete vírgula noventa e cinco por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA em parcela única.

**Proventos proporcionais – 2293/12775 – 17,95%:**...........................................................................R$ 175,53

§2º art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c arts. 56 e 61 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 **Total dos Proventos:...........................................................................................................................R$ 175,53**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**Art.3°** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**